



DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A JORNADA AMPLIADA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS DOMINGUES – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta à criança e ao adolescente e assegura, entre outros direitos, a educação e o desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à ampliação da jornada escolar e à organização da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais

Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e suas alterações posteriores, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036, especialmente as diretrizes e metas relacionadas à ampliação da educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Luís Domingues e as demais normas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem, considerando as diferentes realidades territoriais, sociais e educacionais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública municipal permanente, articulada entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias, comunidade, demais órgãos públicos e instituições parceiras;

DECRETA:

CAPÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Luís Domingues – MA, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação progressiva da oferta de jornada escolar em tempo integral na rede pública municipal.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente do Município, devendo orientar o planejamento, a organização curricular, a gestão, a formação dos profissionais, a articulação intersetorial, a expansão da oferta, o acompanhamento e a avaliação das unidades escolares que ofertam jornada ampliada.

§ 2º A Política terá como centro o estudante, reconhecendo-o como sujeito de direitos, histórico, social, cultural e participante ativo de seu processo de formação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – formação e desenvolvimento integral do estudante;
- II – equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- III – garantia do direito à educação com qualidade social;

IV – gestão democrática e responsabilidade compartilhada;

V – integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;

VI – superação da fragmentação entre turno e contraturno;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – participação das famílias, estudantes e comunidade;

IX – territorialidade e integração com os espaços educativos do município;

X – articulação intersetorial e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – inclusão e respeito às diversidades;

XII – acompanhamento, monitoramento, avaliação e replanejamento permanente;

XIII – transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção de educação que considera o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões e compreende a escola como espaço de formação humana, social, cultural, ética, física, intelectual e ambiental;

II – **Tempo Integral:** organização da jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco)



horas semanais, observada a legislação e as normas nacionais vigentes;

III – Jornada Municipal em Tempo Integral: jornada escolar adotada pelo Município nas unidades que integram a Política Municipal, correspondente a **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas conforme a organização curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – Escola em Tempo Integral: unidade escolar que organiza sua jornada e currículo de maneira integrada, garantindo a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas desenvolvidas ao longo do período escolar;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, manifestações culturais, serviços, saberes, relações sociais e potencialidades existentes no território que podem contribuir intencionalmente para os processos educativos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições que integrem a rede de colaboração e proteção.

Art. 5º A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ficará sob responsabilidade da estrutura técnica específica instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta, conforme organização administrativa vigente, por:

I – Coordenação Municipal de Educação Integral e/ou Coordenação de Implantação da Educação Integral;

II – Articulação Pedagógica;

III – Articulação de Gestão;

IV – demais profissionais e equipes técnicas designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Coordenação de Educação Integral:

I – coordenar a implementação da Política Municipal;

II – acompanhar a execução das diretrizes nas unidades escolares;

III – articular as diferentes áreas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – orientar a elaboração e atualização dos instrumentos pedagógicos e de gestão;

V – promover a articulação intersetorial e territorial;

VI – incentivar a formação continuada dos profissionais;

VII – acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



VIII – realizar monitoramento e avaliação da Política;

IX – elaborar relatórios técnicos e subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

X – propor ações de aperfeiçoamento e expansão da Política.

§ 2º Compete à Articulação Pedagógica apoiar a integração curricular, o planejamento docente, a formação continuada, o acompanhamento das práticas pedagógicas, a integração entre BNCC e Parte Diversificada e o desenvolvimento das ações de aprendizagem.

§ 3º Compete à Articulação de Gestão apoiar os processos técnicos, administrativos e organizacionais necessários à implantação, acompanhamento, expansão e sustentabilidade da Política.

Art. 6º A execução da Política contará com a participação:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – das equipes gestoras das unidades escolares;

III – das coordenações pedagógicas;

IV – dos professores;

V – dos profissionais de apoio escolar;

VI – das equipes técnicas e administrativas;

VII – dos Conselhos Escolares;

VIII – das famílias;

IX – dos estudantes;

X – das instituições e órgãos parceiros.

Art. 7º A gestão da Política observará o princípio da responsabilidade compartilhada, cabendo às diferentes instâncias definir, executar, acompanhar, analisar e avaliar as ações de acordo com suas respectivas atribuições.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos complementares de regulamentação, tais como:

I – planos de implementação;

II – planos de expansão;

III – protocolos de acompanhamento;

IV – orientações técnicas;

V – instrumentos de monitoramento;

VI – planos de formação continuada;

VII – protocolos de articulação intersetorial;

VIII – demais documentos necessários à execução da Política.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo das unidades de Educação Integral em Tempo Integral será único, integrado, interdisciplinar e multidimensional, assegurando a articulação indissociável entre a Base



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



Nacional Comum Curricular – BNCC e a Parte Diversificada.

§ 1º A jornada ampliada não será organizada como simples extensão do turno regular ou como conjunto de atividades desconectadas do currículo.

§ 2º As experiências desenvolvidas ao longo da jornada deverão contribuir para o aprofundamento das aprendizagens, a ampliação das oportunidades educativas, o desenvolvimento das competências e habilidades e a formação integral dos estudantes.

Art. 10. A organização curricular deverá assegurar:

I – integração entre os diferentes componentes curriculares;

II – interdisciplinaridade;

III – contextualização das aprendizagens;

IV – desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, físicas, sociais, culturais e ambientais;

V – protagonismo e participação estudantil;

VI – valorização dos territórios e saberes locais;

VII – desenvolvimento do Projeto de Vida, quando pertinente à etapa de ensino;

VIII – práticas de investigação, experimentação, cultura, esporte, arte, tecnologia, sustentabilidade e cidadania.

Art. 11. A Parte Diversificada poderá contemplar, de acordo com as matrizes

curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação:

I – Computação e Educação Digital;

II – Educação Financeira;

III – Educação Ambiental e Sustentabilidade;

IV – Estudo Orientado;

V – Eletivas;

VI – Propulsão Acadêmica em Língua Portuguesa;

VII – Propulsão Acadêmica em Matemática;

VIII – Práticas Experimentais de Ciências;

IX – Práticas Experimentais de Matemática;

X – Projeto de Vida;

XI – Protagonismo;

XII – Iniciação Científica;

XIII – outras experiências educativas previstas nas matrizes curriculares e nos instrumentos pedagógicos da rede.

Art. 12. As atividades desenvolvidas na Parte Diversificada deverão manter relação pedagógica com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 13. As horas destinadas ao planejamento pedagógico deverão favorecer a articulação entre os profissionais responsáveis pelos diferentes



componentes curriculares, de modo a promover integração curricular, interdisciplinaridade e justiça curricular.

Art. 14. A avaliação da aprendizagem será contínua, processual, formativa e articulada ao desenvolvimento integral dos estudantes, utilizando instrumentos diversificados, inclusive registros pedagógicos, relatórios, portfólios, avaliações diagnósticas e demais instrumentos definidos pela rede.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 15. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será planejada a partir de diagnóstico da realidade educacional, social, territorial e estrutural do município.

Art. 16. O diagnóstico para expansão deverá considerar, entre outros aspectos:

I – número de escolas e matrículas da rede;

II – demanda educacional;

III – características territoriais;

IV – vulnerabilidade social;

V – indicadores de aprendizagem;

VI – fluxo escolar;

VII – frequência e permanência;

VIII – risco de abandono e evasão;

IX – infraestrutura e ambiência;

X – alimentação escolar;

XI – transporte escolar;

XII – acessibilidade;

XIII – disponibilidade e formação dos profissionais;

XIV – condições orçamentárias e financeiras.

Art. 17. A Política assegurará a busca permanente pela equidade, considerando as desigualdades existentes entre escolas, territórios e grupos de estudantes.

§ 1º A análise de equidade deverá considerar, quando disponíveis e pertinentes, informações relacionadas às condições socioeconômicas, território, deficiência, ruralidade, vulnerabilidade social, situação de proteção e demais fatores que possam produzir desigualdades educacionais.

§ 2º A expansão da oferta deverá priorizar territórios e grupos que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais, observados critérios públicos e transparentes.

Art. 18. A oferta de vagas observará o princípio da não discriminação e não poderá utilizar mecanismos seletivos relacionados a desempenho acadêmico, comportamento ou outros critérios que restrinjam indevidamente o direito dos estudantes à oferta educacional.

Art. 19. O Município desenvolverá estratégias de promoção da permanência escolar, incluindo:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



I – acompanhamento sistemático da frequência;

II – identificação de estudantes em situação de risco de abandono;

III – comunicação com as famílias;

IV – busca ativa escolar;

V – articulação com a rede de proteção;

VI – acompanhamento das condições que interferem na permanência;

VII – ações pedagógicas e de apoio adequadas às necessidades identificadas.

Art. 20. Atualmente integram prioritariamente a oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – UMI Auremar Teixeira Ribeiro;

II – ETI Dom Carlo Ellena;

III – ETI Dr. Aquiles Lisboa.

§ 1º A UMI Auremar Teixeira Ribeiro integra a política em processo de continuidade e consolidação da oferta em tempo integral.

§ 2º As unidades ETI Dom Carlo Ellena e ETI Dr. Aquiles Lisboa integram o processo de ampliação e consolidação da concepção de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º As demais unidades da rede municipal, incluindo UE José Soares Ribeiro, UE Lourenço Barbosa de Brito, UE Newton Bello, UE Corina dos Anjos Ferreira, EM Prof. Romana Maria Ramos e UE Zenith Costa, não serão consideradas excluídas da Política, permanecendo

integrantes do planejamento municipal de expansão progressiva, conforme critérios de demanda, equidade, infraestrutura, capacidade financeira e planejamento educacional.

Art. 21. O acompanhamento da permanência deverá possibilitar ao Município identificar:

I – quem está ingressando na Educação Integral;

II – quem permanece;

III – quem apresenta risco de abandono;

IV – quais estudantes ou grupos apresentam maiores dificuldades de permanência;

V – quais escolas e territórios apresentam maiores desafios;

VI – quais estratégias produzem melhores resultados.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA E DO PROTAGONISMO ESTUDANTIL

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará mecanismos de participação democrática dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 23. As unidades escolares deverão criar ou fortalecer espaços permanentes de escuta e participação estudantil, considerando sua faixa etária e etapa de ensino.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único. Poderão ser utilizados, entre outros:

- I – assembleias escolares;
- II – rodas de conversa;
- III – consultas e escutas periódicas;
- IV – representação estudantil;
- V – grêmios estudantis, quando constituídos;
- VI – conselhos e fóruns escolares;
- VII – participação dos estudantes na elaboração e avaliação de projetos;
- VIII – consultas sobre atividades, espaços e experiências da jornada ampliada.

Art. 24. O protagonismo estudantil deverá ultrapassar a participação em atividades pedagógicas, possibilitando aos estudantes expressar opiniões, apresentar propostas, avaliar experiências e participar, de forma adequada à sua etapa de desenvolvimento, de processos de decisão que afetem sua experiência escolar.

Art. 25. As unidades escolares deverão incorporar os resultados das escutas e participações estudantis ao planejamento pedagógico, ao Projeto Político-Pedagógico e aos processos de avaliação institucional, sempre que pertinentes.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, DO TERRITÓRIO E DAS PARCERIAS

Art. 26. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação com diferentes políticas públicas, serviços, instituições e potencialidades do território.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação, conforme as necessidades do município, com as áreas de:

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Cultura;
- IV – Esporte e Lazer;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Direitos Humanos;
- VII – Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VIII – proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – demais áreas e instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 28. O Município poderá estabelecer acordos, termos de cooperação, protocolos e outros instrumentos formais de parceria intersetorial para fortalecer a execução da Política.

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria deverão estabelecer, quando cabível:

- I – objetivos;
- II – responsabilidades;



III – público envolvido;

IV – ações previstas;

V – formas de acompanhamento;

VI – mecanismos de avaliação;

VII – responsabilidades quanto à proteção integral dos estudantes.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá manter e ampliar acordos de parceria e cooperação intersetorial com Secretarias Municipais, órgãos públicos, Conselhos, instituições, organizações da sociedade civil, grupos comunitários e demais atores do território, desde que preservadas a finalidade pública, a segurança dos estudantes e a responsabilidade pedagógica da escola.

Art. 30. A Política deverá considerar o território como espaço educativo, incentivando a utilização pedagógica de:

I – equipamentos públicos;

II – espaços culturais;

III – espaços esportivos;

IV – áreas ambientais;

V – espaços comunitários;

VI – instituições parceiras;

VII – outros ambientes que apresentem potencial educativo.

Art. 31. A articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverá observar fluxos de comunicação, encaminhamento e

acompanhamento das situações que demandem proteção integral.

Art. 32. As parcerias deverão observar critérios de pertinência pedagógica, interesse público, segurança, inclusão, transparência, proteção dos estudantes e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO VII

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. A formação continuada deverá considerar as necessidades identificadas no acompanhamento das escolas e poderá abordar, entre outros temas:

I – concepções e princípios da Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – integração entre BNCC e Parte Diversificada;

IV – metodologias ativas e práticas pedagógicas;

V – avaliação da aprendizagem;

VI – inclusão e equidade;

VII – gestão democrática;

VIII – protagonismo estudantil;



IX – Projeto de Vida;

X – Educação Ambiental;

XI – Educação Digital;

XII – práticas experimentais;

XIII – planejamento interdisciplinar;

XIV – articulação intersetorial;

XV – acompanhamento e monitoramento educacional.

Art. 35. A formação deverá envolver, de acordo com as atribuições e necessidades de cada função, professores, gestores, coordenadores pedagógicos, profissionais de apoio, equipes administrativas e demais trabalhadores que participem da experiência educativa.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de educação superior para desenvolvimento de:

I – estágios;

II – projetos de extensão;

III – pesquisas;

IV – formação continuada;

V – iniciação à docência;

VI – projetos de inovação pedagógica;

VII – outras ações de cooperação acadêmica e educacional.

Art. 37. A valorização dos profissionais da Educação Integral deverá considerar condições adequadas de trabalho,

planejamento, formação, participação, diálogo institucional, reconhecimento profissional e fortalecimento do vínculo com a unidade escolar.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir o **Plano Municipal de Formação Continuada em Educação Integral**, instrumento complementar destinado a organizar objetivos, público, temáticas, cronograma, responsabilidades, acompanhamento e avaliação das ações formativas.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Educação Integral e das demais equipes responsáveis.

Art. 40. O monitoramento considerará, no mínimo, as seguintes dimensões:

I – acesso e expansão;

II – permanência;

III – aprendizagem;

IV – equidade;

V – infraestrutura e ambiência;

VI – alimentação escolar;

VII – transporte escolar;



VIII – gestão e participação democrática;

IX – formação e desenvolvimento profissional;

X – articulação intersetorial e territorial;

XI – execução dos planos de ação;

XII – institucionalização da Política.

Art. 41. O Município instituirá e atualizará o **Painel Municipal de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral**, destinado a sistematizar informações e subsidiar decisões de gestão.

§ 1º O painel deverá conter, progressivamente, os seguintes indicadores:

I – Acesso e expansão

a) número de escolas com oferta em tempo integral: **03 (Três)**;

b) número de matrículas em tempo integral: **410 (Quatrocentos e dez)**;

c) percentual de matrículas em tempo integral na rede pública municipal de ensino regular: **25,82%**;

d) evolução anual das matrículas;

e) número de escolas incorporadas progressivamente à Política.

II – Permanência

a) frequência escolar;

b) abandono;

c) risco de evasão;

d) acompanhamento da permanência;

e) ações de busca ativa e acompanhamento familiar.

III – Aprendizagem

a) resultados das avaliações diagnósticas;

b) desempenho em Língua Portuguesa;

c) desempenho em Matemática;

d) evolução das aprendizagens;

e) participação e desenvolvimento nas experiências da Parte Diversificada.

IV – Equidade

a) distribuição das matrículas entre escolas e territórios;

b) atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

c) inclusão dos estudantes com deficiência;

d) diferenças de acesso e permanência entre escolas;

e) identificação de grupos que demandem maior apoio.

V – Infraestrutura e condições de permanência

a) condições dos espaços escolares;

b) alimentação escolar;

c) transporte escolar;

d) acessibilidade;

e) espaços pedagógicos;



- f) ambientes de descanso e convivência;
- g) equipamentos e materiais pedagógicos;
- h) adequações arquitetônicas realizadas e necessidades remanescentes.

VI – Gestão e institucionalização

- a) acompanhamento das unidades;
- b) reuniões e orientações técnicas;
- c) formação continuada;
- d) atualização dos PPPs e Regimentos;
- e) execução dos Planos de Ação;
- f) participação das famílias;
- g) participação dos estudantes;
- h) funcionamento dos Conselhos Escolares;
- i) articulação entre SEMED e unidades escolares.

VII – Articulação intersetorial e territorial

- a) acordos e termos de cooperação existentes;
- b) ações intersetoriais realizadas;
- c) instituições parceiras;
- d) utilização de espaços e equipamentos do território;
- e) encaminhamentos e fluxos com a rede de proteção;
- f) acompanhamento das ações intersetoriais.

Art. 42. O monitoramento será realizado em diferentes periodicidades, podendo compreender:

- I – acompanhamento contínuo pelas equipes técnicas;
- II – acompanhamento sistemático das unidades escolares;
- III – avaliação bimestral de aspectos pedagógicos e de permanência;
- IV – análise semestral dos indicadores;
- V – avaliação anual da Política.

Art. 43. A Coordenação Municipal de Educação Integral realizará acompanhamento sistemático das unidades escolares de tempo integral, contemplando orientação, formação, monitoramento, avaliação e apoio técnico-pedagógico.

§ 1º O acompanhamento poderá ocorrer de forma semanal, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades das unidades escolares.

§ 2º O cronograma de acompanhamento poderá ser alterado sempre que as necessidades pedagógicas, administrativas ou institucionais das unidades exigirem.

Art. 44. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados para:

- I – identificar avanços;
- II – reconhecer fragilidades;
- III – orientar intervenções;
- IV – apoiar as unidades escolares;



V – replanejar ações;

VI – orientar a expansão da oferta;

VII – subsidiar decisões administrativas e pedagógicas;

VIII – fortalecer a transparência da Política.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – evolução das matrículas;

II – escolas atendidas;

III – frequência e permanência;

IV – resultados de aprendizagem;

V – indicadores de equidade;

VI – infraestrutura;

VII – alimentação e transporte;

VIII – formação profissional;

IX – participação democrática;

X – articulação intersetorial;

XI – execução das metas;

XII – avanços, desafios e recomendações.

Art. 46. O relatório anual será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e poderá subsidiar os processos de avaliação, planejamento e reorientação da Política.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 47. A expansão da Educação Integral deverá ser acompanhada de adequações progressivas de infraestrutura, de modo a garantir condições adequadas de permanência, aprendizagem, convivência, alimentação, higiene, descanso, acessibilidade e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 48. O Município deverá acompanhar as condições das unidades escolares considerando, entre outros:

I – salas de aula;

II – espaços de convivência;

III – espaços de descanso;

IV – cozinhas e refeitórios;

V – banheiros e vestiários;

VI – bibliotecas;

VII – laboratórios;

VIII – espaços esportivos;

IX – espaços culturais;

X – acessibilidade;

XI – conectividade e tecnologia;

XII – segurança e ambiência.

Art. 49. A alimentação escolar deverá considerar as especificidades da jornada ampliada, observando a legislação



aplicável, a qualidade nutricional, a segurança alimentar e as necessidades dos estudantes.

Art. 50. O transporte escolar deverá ser planejado considerando as especificidades da jornada em tempo integral, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais, localidades de difícil acesso e demais territórios que dependam do transporte público escolar.

Parágrafo único. O planejamento do transporte deverá considerar horários de entrada e saída, rotas, segurança, condições dos veículos e compatibilidade com a jornada ampliada.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 51. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será disciplinada pelo **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com base nas diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O Plano de Expansão constituirá instrumento operacional da Política, definindo metas, etapas, prioridades, cronograma, infraestrutura, matrículas, profissionais, financiamento e estratégias de implementação.

§ 2º O Plano de Expansão deverá utilizar os diagnósticos e indicadores produzidos no âmbito do monitoramento da Política.

Art. 52. A expansão deverá ocorrer de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando:

- I – demanda educacional;
- II – equidade;
- III – capacidade física das unidades;
- IV – disponibilidade de profissionais;
- V – transporte;
- VI – alimentação;
- VII – recursos financeiros;
- VIII – resultados educacionais;
- IX – especificidades territoriais.

Art. 53. O Município adotará como referência de planejamento a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional.

Art. 54. O financiamento da Política observará o regime de colaboração entre os entes federativos e poderá utilizar:

- I – recursos próprios do Município;
- II – recursos do FUNDEB, observada a legislação aplicável;
- III – recursos do Programa Escola em Tempo Integral;
- IV – transferências da União e do Estado;



V – recursos destinados à alimentação, transporte, infraestrutura e demais políticas educacionais;

VI – outras fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 55. A execução financeira deverá observar planejamento, transparência, controle social e compatibilidade entre recursos disponíveis e metas estabelecidas.

CAPÍTULO XI

DOS PROJETOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS E DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 56. As unidades escolares que ofertam ou vierem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão elaborar ou atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares à luz:

I – da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações posteriores;

III – das demais normas educacionais vigentes;

IV – das características e necessidades do território;

V – da realidade da comunidade escolar.

§ 1º A atualização ou elaboração dos documentos escolares deverá ocorrer como processo permanente de construção

coletiva, não ficando condicionada a prazo fixo estabelecido neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte técnico e pedagógico às unidades escolares para a elaboração, revisão e implementação dos instrumentos.

Art. 57. Os Projetos Político-Pedagógicos deverão contemplar, entre outros elementos:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização da jornada;

III – integração curricular;

IV – formas de planejamento;

V – estratégias de avaliação;

VI – ações de equidade e inclusão;

VII – participação estudantil;

VIII – participação das famílias;

IX – articulação territorial;

X – parcerias intersetoriais;

XI – estratégias de permanência;

XII – ações de formação;

XIII – mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 58. As atividades de tempo integral deverão integrar um único projeto educativo, não sendo admitida a fragmentação entre atividades regulares e atividades complementares sem articulação pedagógica.



CAPÍTULO XII

DO CONTROLE SOCIAL, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 59. O Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e demais órgãos de controle social atuarão, no âmbito de suas competências, no acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas à Política.

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação promoverá transparência ativa das informações relacionadas à implementação da Política, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

Art. 61. A Política poderá ser avaliada periodicamente mediante processos participativos envolvendo:

- I – profissionais da educação;
- II – estudantes;
- III – famílias;
- IV – gestores;
- V – comunidade;
- VI – instituições parceiras;
- VII – órgãos de controle social.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. As unidades escolares que atualmente integram a Política deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação seus instrumentos de planejamento pedagógico e de gestão alinhados às disposições deste Decreto.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e operacionalização desta Política.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos, quando necessário, os órgãos técnicos competentes e o Conselho Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

Art. 65. Este Decreto deverá ser objeto de avaliação e, quando necessário, atualização, considerando alterações na legislação nacional, estadual ou municipal, resultados do monitoramento, avaliações da Política e mudanças nas necessidades educacionais do município.

Art. 66. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 017/2026, de 21 de maio de 2026.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Domingues/MA, 16 de outubro de 2026.

**EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA
CIRINO**

Prefeito Municipal de Luís Domingues